

## Garantia do consumidor

(DL n.º 67/2003, de 8 de Abril, com as alterações introduzidos pelo DL n.º 84/2008, de 21 de Maio)

---

1 – Prazo de Garantia do consumidor final.

1.1 - Os produtos adquiridos pelo consumidor final (aquele a quem lhe é fornecido um bem destinado a uso não profissional) têm um prazo de garantia de **2 anos** a contar da data entrega do bem.

1.2 – Por uso não profissional do bem entenda-se por utilização dos bens a título pessoal, familiar ou doméstico.

1.3 - Os contratos de mera reparação, conservação ou manutenção dos bens que o consumidor final já possui não estão abrangidos por esta garantia, ficando aqueles sujeitos às respectivas disposições legais aplicáveis ao caso concreto.

2 – Garantia do bem, quando o comprador seja um utilizador profissional.

Quando o adquirente seja um utilizador profissional isto é, destina os bens adquiridos a um uso profissional, o Escritório Digital – Representações, Lda. concede um prazo de garantia de **1 ano** após a entrega da coisa.

3 – Conformidade dos bens vendidos.

3.1 - O Escritório Digital – Representações, Lda. tem o dever de entregar ao consumidor os bens em conformidade com o que ficou estabelecido no contrato e, tem de garantir o bom estado e funcionamento dos bens vendidos.

3.2 - Presume-se que os bens não são conformes com o contrato se:

a) O bem não estiver conforme a descrição que dele é feita ou não possua as qualidades apresentadas pelo Escritório Digital – Representações, Lda., através de uma amostra ou modelo;

b) Não for adequado ao uso específico para o qual o consumidor o destine, desde que aquando a compra tenha informado o Escritório Digital – Representações, Lda.;

c) Não ser adequado às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo;

d) Não tiver as qualidades e o desempenho habituais dos bens do mesmo tipo e que o consumidor pode razoavelmente esperar, ou seja, não corresponda às legítimas expectativas do consumidor, atendendo à natureza do bem e às declarações públicas feitas pelo Escritório Digital – Representações, Lda., sobre as características concretas do bem, nomeadamente, através da publicidade ou rotulagem;

e) A má instalação do bem de consumo pelo Escritório Digital – Representações, Lda., quando a instalação fizer parte do contrato de compra e venda.

3.3 - Não existe falta de conformidade do bem se no momento da celebração do contrato o consumidor saiba da existência do defeito e/ou

vício ou não puder razoavelmente ignorá-la ou se esta decorrer dos materiais fornecidos pelo consumidor.

#### 4 – Exclusões da garantia.

Ficam excluídos da garantia nomeadamente, os equipamentos:

- a) Utilizados de forma incorrecta e cuja sua utilização não tenha obedecido às instruções e limitações técnicas de cada equipamento;
- b) Que tenham sido reparados, alterados e/ou modificados por pessoas que não o Escritório Digital – Representações, Lda.;
- c) Cujas avarias foram provocadas pelo desgaste de uma utilização normal dos mesmos;
- d) Que tenham sido utilizados com uma finalidade diversa da que está prevista, incluindo a limitação tecnológica dos equipamentos;
- e) Danificados por factores externos, nomeadamente falhas de electricidade, acidentes, incêndios, vírus, contacto com líquidos, ou quaisquer outros factores externos;
- f) Sujeitos à exposição a temperaturas e/ou condições atmosféricas, como a humidade, superiores/inferiores às que o equipamento suporta, de acordo com a especificações técnicas do mesmo.

5 – Direitos do consumidor quando adquira um bem com defeito.

5.1 - O consumidor tem direito à reposição da conformidade do bem, podendo exigir uma das seguintes opções:

- a) A reparação do bem;
- b) A substituição do bem;
- c) A redução adequada do preço;
- d) A resolução do contrato.

5.2 - A reposição deverá ser feita pelo Escritório Digital – Representações, Lda. no prazo máximo de 30 dias, sem quaisquer encargos para o cliente isto é, o cliente não deverá suportar quaisquer despesas de transporte, mão-de-obra e material e, sem grave inconveniente para o cliente, o que significa que, deverá ser entregue ao consumidor um bem de substituição pelo período de tempo que o consumidor ficar privado do seu bem.

5.3 - A escolha das soluções por parte do consumidor tem dois limites:

- a) A impossibilidade da solução – quando não seja possível uma reparação ou quando a substituição não seja possível por se tratar de um modelo descontinuado;
- b) O pedido constituir abuso de direito – quando o pedido do consumidor significar uma desvantagem muito maior para o Escritório Digital – Representações, Lda. do que a vantagem que o consumidor obtém, em comparação com outras soluções.

5.4 - Havendo substituição do bem, o novo bem goza também de garantia de dois anos a contar da data da sua entrega.

6 - Suspensão do prazo de garantia.

O prazo de garantia suspende-se, a partir da data da denúncia do defeito e durante o período em que o consumidor estiver privado do uso dos bens.

7 – Prazo para exercício de direito.

7.1 - O consumidor deve denunciar ao Escritório Digital – Representações, Lda. a falta de conformidade (o defeito) do bem, num prazo de dois meses a contar da data em que a tenha detectado.

7.2 - Se o consumidor não respeitar esse prazo, o seu direito caduca, não o podendo invocar seja em que situação for.

7 – Responsabilidade directa do produtor.

O consumidor que tenha adquirido um bem defeituoso pode optar por exigir a sua reparação ou substituição, directamente ao produtor do bem, salvo se tal se manifestar impossível ou desproporcionado.